realizada no dia 13 de JUNHO de 2023. SESSÃO VIRTUAL: início às $00 h 00$ do dia 13/06/2023 e término às 23h59 do dia 15/06/2023. $15^{a}$ (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO HÍBRIDA (PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL: início às 14 h 00 e término às $15: 20$ do dia 13/06/2023.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Marcos Penido de Oliveira (Presidente, em exercício), Jaqueline Monteiro de Lima (vinculada), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e o Exmo. Juiz Flávio Vilson da Silva Barbosa (Convocado para compor o Gabinete $n^{\circ}$ 26, em face da aposentadoria do Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas).

O Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires encontra-se de férias regimentais, sem substituto.

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Mônica Starling Jorge Vieira de Mello, em exercício.

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual (interna) e híbrida (presencial e telepresencial), por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na sessão VIRTUAL de 13/06/2023, foram julgados 96 processos eletrônicos, (sendo que 35 são EDs). 25 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão Híbrida de 20.06.2022 e 10 PJe foram incluídos na Sessão Híbrida de 18.07.2023 (em face das férias da Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima).

Na sessão HÍBRIDA de 13.06.2022, foram julgados 23 processos que foram adiados da sessão Virtual de 06.06.2023, com inscrição para sustentação oral.

Total de processos julgados na sessão de 13.06.2023: 154 (131 na sessão virtual + 23 na sessão Híbrida), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

## SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010346-11.2022.5.03.0008 (RORSum)-Ronaldo Maurilio Cheib (presencial)

0010593-49.2022.5.03.0183 (ROT)-Rodrigo Dourado Duarte (presencial)

0010593-49.2022.5.03.0183 (ROT)-Júlio Marcos Borges

0010997-32.2022.5.03.0044 (ROT)-Fernando Susia Lelis Júnior
0010997-32.2022.5.03.0044 (ROT)-Elisa Lima Alonso

0001752-86.2014.5.03.0105 (AP)-Fernanda Silva Almeida

0001752-86.2014.5.03.0105 (AP)-Rosângela N. de Faria

0001752-86.2014.5.03.0105 (AP)-Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro (presencial)

| ADVOGADO | ROBERTA ALVES CARVALHO |
| :--- | :--- |
|  | SANTOS(OAB: 97684/MG) |
| ADVOGADO | EZEQUIEL DIEGO LIMA DE |
| ADVOGADO | SOUZA(OAB: 19409/PB) <br>  <br>  <br> BRUNO RIBEIRO MARTINS(OAB: <br> Intimado(s)/Citado(s): <br> - LEONELA DOS SANTOS SILVA FERREIRA |
|  |  |
|  | PODER JUDICIÁRIO |
|  |  |
|  |  |

Vistos os autos.
Em 11/5/2023, a reclamada peticionou, requerendo o chamamento do feito à ordem (Id fcbc63a), para que fosse declarado nulo o acórdão de 51 a 99 db , o qual declarou deserto seu recurso ordinário, sustentando, em síntese, que, por meio do Ofício Circular GVCR no 008/2022, datado de 25/4/2022, o Exmo. Vice-Corregedor deste Egrégio Tribunal Regional recomendou, nos autos do Pedido de Providências $n^{\circ}$ 0000139-53.2022.2.00.0503, que os comprovantes emitidos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI fossem admitidos como prova do recolhimento das custas processuais, e que "...apresentou o documento em referência, bem como as respectivas guias de depósito recursal e custas processuais, sendo possível verificar a indicação do número deste processo(ID. a96b062, ID. fe7074ae ID. ad30dc4)".

Ocorre que, em consulta à aba Expedientes de $2^{\circ}$ grau, verifica-se que, como a reclamada teve ciência da intimação do acórdão no dia 28/4/2023 (sexta-feira), os prazos para oposição de embargos de declaração e interposição de recurso de revista findaram, respectivamente, nas datas de 8/5/2023 (segunda-feira) e 11/5/2023 (quinta-feira).

Assim, não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, para fins de recebimento, como embargos de declaração, da referida petição, ante a manifesta intempestividade dessa. Desta feita, operou-se a preclusão temporal, não sendo, portanto, cabível qualquer discussão ou apreciação da questão já decidida e contra a qual não houve a interposição do recurso cabível, no prazo legal.

Nada, portanto, a deferir.
Dê-se ciência às partes e, após, remetam-se os autos à Vara de origem para prosseguimento normal do feito.

Publique-se e cumpra-se.
BELO HORIZONTE/MG, 20 de junho de 2023.
Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim
Desembargadora do Trabalho

